



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 007

SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 8.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO MURILO MENDES — Descumprimento, pela Companhia de Urbanização de Maceió, de encargos sociais e de direitos assegurados aos seus funcionários.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1981-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.873, de 27 de maio de 1981, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais, e dá outras providências. **Aprovado.** A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1981-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.872, de 21 de maio de 1981, que dispõe sobre a aquisição, pelos concessionários, de energia elétrica excedente gerada por autoprodutores, e dá outras providências. **Aprovado.** A promulgação.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 9.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA — Apelo no sentido da validade de concursos públicos.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— N.º 2, de 1982-CN (n.º 67/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1, de 1982-CN, que altera a Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, para autorizar o Poder Executivo a transferir o controle acionário de empresas subsidiárias da Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRÁS, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de Calendário para tramitação da matéria.

2.4 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Critério adotado pela Presidência na designação das comissões mistas, face a incorporação do PP ao PMDB.

— Convocação da sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 10.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1982

3.1 — ABERTURA

3.1.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 8, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.2 — ORDEM DO DIA

3.2.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 3/82-CN (n.º 68/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 2, de 1982-CN, que dispõe sobre a transferência das ações de COALBRACOQUE E ALCOOL DA MADEIRA S/A, de propriedade do IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para União Federal, e dá outras providências.

3.2.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

3.3 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 8.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Milton Cabral

— Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas —

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
 Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 3.000 exemplares

José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS; Ubaldino Meirelles.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB;

Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrago — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcelo Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes

— PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccharini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvío Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezen-de Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Ma-

chado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lido-vino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 416 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Murilo Mendes.

O SR. MURILO MENDES (PMDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em Alagoas, infelizmente, o Governo, que já perdeu a noção de povo, perde igualmente a noção de tempo e transforma aquele pequenino Estado da Federação num verdadeiro bloco carnavalesco: festas, reiteradas festas são realizadas todos os dias às custas do suor, da fome, da miséria e da saúde do povo alagoano.

De modo específico, Maceió transforma-se numa verdadeira praça de irresponsabilidades e de festejos: festeja-se até a inauguração de uma simples e reles lâmpada. Enquanto isto, os servidores da Prefeitura Municipal de Maceió, os trabalhadores das indústrias urbanas do meu Estado passam momentos de apreensão e de terror. A URB, Sr. Presidente — e V. Ex.^a bem o sabe, porque digno representante de um povo pobre e irmão do alagoano — que é hoje um dos maiores estuários do mercado de trabalho do poder público local, cumprindo as suas funções, abre suas portas e supre a deficiência da indústria privada que não tem condições de absorver a mão-de-obra existente. Pois bem. A URB, Companhia de Urbanização de Maceió, empresa municipal que conta também com capital do Estado, vem descumprindo os mais elementares princípios de Direito assegurados aos trabalhadores brasileiros, ao deixar de aplicar o índice do INPC aos salários dos seus servidores desde novembro de 1979, a fim de recompor o salário daqueles trabalhadores. E, mais do que isso, não faz o depósito do FGTS desde novembro de 1979, está irregular em relação ao PIS-PASEP e não recolhe regularmente as contribuições do INPS colocando os servidores numa posição de indigentes, pior ainda do que a de seus outros companheiros de sina, os segurados da Previdência Social.

Além disso, a URB recusa-se peremptoriamente a homologar os contratos de rescisão, que tem provocado.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho em mãos uma denúncia do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas muito bem fundamentada e que passo a ler, para que conste dos nossos Anais:

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚST. URBANAS

No Estado de Alagoas

Fundado em 8 de abril de 1943

"Maceió, 19 de fevereiro de 1982.

Ex.mo Sr.

Deputado Federal Murilo da Rocha Mendes
Câmara dos Deputados
Congresso Nacional
70.000 — Brasília — DF

Senhor Deputado:

Gostaríamos de que V. Ex.^a fosse o porta-voz, na Câmara dos Deputados, dos empregados da Companhia de Urbanização de Maceió — URB, denunciando aos poderes competentes e a quem de direito as irregularidades existentes naquela Empresa e pedindo as providências de direito.

Podemos informar a V. Ex.^a que a URB, Empresa de economia mista cujo sócio majoritário é a Prefeitura Municipal de Maceió e o Estado de Alagoas, ao invés de cumprir, descumpra a lei estando inadimplente com as seguintes obrigações:

1) deixou de aplicar o INPC (Índice de Preços ao Consumidor) de novembro de 1979 ao salário dos seus empregados;

2) não faz o depósito do FGTS dos seus servidores desde novembro de 1979;

3) está irregular com o PIS/PASEP;

4) não tem creche, apesar de ter mais de 67 mulheres como empregadas;

5) não recolhe regularmente as contribuições do INPS, bem como o salário-educação;

6) não homologa a rescisão de contrato dos seus empregados demitidos.

Ainda cientificamos a V. Ex.^a que a URB está perseguindo e ameaçando de demissão os empregados que fizeram reclamação. Como nenhum dos três advogados empregados da URB não quisera fazer o papel de jagunço togado, ela contratou um advogado particular para desempenhar o papel.

Senhor Deputado, enquanto o Ministério da Previdência Social desconta do trabalhador 10% para cobrir os gastos do Governo, existe Empresas, como a URB, vinculadas ao Governo, que não recolhem o INPS. Isso é uma prova de que o Governo é responsável pela crise da Previdência, agora quer que o trabalhador pague por ele.

Contamos com o seu empenho na luta dos trabalhadores.

No mais, os cumprimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente — **Pedro Luís da Silva, Presidente.**

BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

"bf-Ag. Metrop. Deodoro—Maceió, 5 de janeiro de 1982.

Ào

Sindicato dos Trab. nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas

Av. Moreira Lima, 42 Farol

Maceió — Alagoas

Prezados Senhores,

Informamos, para os devidos fins, que o último recolhimento da FGTS da Cia. de Urbanização de Maceió, para os seus funcionários, foi feito em novembro de 1979.

Atenciosamente — Banco do Estado de Alagoas S/A."

"Maceió, 9-2-82.

A Companhia de Urbanização de Maceió — URB
Assunto: Processo de Ressarcimento do PIS

Prezado(s) Senhor(es)

1. Encaminhamos a V. S.^a, o presente formulário, a fim de que, depois de devidamente atendido, possa esta Agência cumprir as especificações da Resolução n.º 455, de 16-11-77, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre o ressarcimento do Programa de Integração Social — PIS.

2. Outrossim, esclarecemos a V. S.^a que foram constatadas divergências na conta do participante do PIS do Sr. de modo que convocamos V. S.^a a enviar a esta Agência a documentação abaixo assinalada:

(x) Ficha(s) de Informação Salarial — FIS, devidamente preenchida(s) (Enviadas em anexo) ano Base 80

(x) Fotocópia do Comprovante de Cadastramento, DRC e/ou REC.

(x) Fotocópia(s) da(s) RAS/RAIS do(s) ano(s) base 80

3 Caso V. S.^a esteja impossibilitada de enviar qualquer destes documentos assinalados, queira enviar expediente a esta Agência, especificando os motivos.

4. Uma vez que a presente solicitação visa ao cumprimento de diretrizes fixadas pela Legislação vigente no País, estamos certos de contar com a habitual atenção de V. S.^a"

Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que acolha este meu protesto em favor da família alagoana e de ponderável parcela da comunidade de Maceió.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1981-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 158, de 1981-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.873, de 27 de maio de 1981, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos Servidores Públicos Federais, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos para discutir a matéria.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham. **(Pausa.)** Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se acham. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1981-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 166, de 1981-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.872, de 21 de maio de 1981, que dispõe sobre a aquisição, pelos concessionários, de energia elétrica excedente gerada por autoprodutores, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos para discutir a matéria.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham. **(Pausa.)** Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se acham. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos de decreto Legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 2, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 1, de 1982-CN, que altera a Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, para autorizar o Poder Executivo a transferir o controle acionário de empresas subsidiárias da Siderurgia Brasileira S/A. — SIDERBRÁS, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 9.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS; Ubaldino Meirelles.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbaço — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Claudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milveres Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PDS; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djálma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrazo — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darciello Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury

— PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gígia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Jarvalho — PDS; Ruy Cêdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goias

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Colares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Claudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lido-vino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 416 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vimos hoje a esta tribuna fazer um apelo não só ao DASP, mas também à Caixa Econômica Federal e ao Banco Central do Brasil e demais entidades governamentais que realizaram concursos públicos para a seleção de candidatos a futuros cargos, no sentido de que, usando do preceito legal, prorroguem o prazo de validade desses concursos até o máximo de 4 anos, evitando, assim, que milhares de jovens que estudaram e que lograram aprovação vejam frustradas suas esperanças, com a prescrição do concurso, estipulado por essas entidades em um ano ou dois. O período de validade para aproveitamento dos concursados indo até quatro anos inclusive constitui medida de economia para as entidades promotoras do concurso, que deixam de fazer uma nova seleção, gastando milhares ou milhões de cruzeiros.

É apelo que fazemos e temos a certeza de que seremos atendidos, porque é o reclamo de milhares de jovens, aprovados em diversos concursos, principalmente os realizados pela Caixa Econômica, pelo DASP e até pelas Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 2, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário. É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 2, DE 1982 (CN)

(N.º 67/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional: Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Extraordinário para a Desburocratização, o anexo Projeto de Lei que "altera a Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, para autorizar o Poder Executivo a transferir o controle acionário de empresas subsidiárias da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS e dá outras providências".

Brasília, 1 de março de 1982. — João Figueiredo.

E.M. n.º 425/81

Em 21 de outubro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que altera parcialmente a redação da Lei

n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a decidir sobre a conveniência, oportunidade e condições de transferência do controle acionário de empresas subsidiárias da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS para o setor privado.

2. A SIDERBRAS, conforme dispõe o art. 2.º da Lei n.º 5.919, de 1973, tem por objetivo, dentre outros, promover, por intermédio de subsidiárias e associadas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica no Brasil e no exterior. O art. 3.º, *caput*, do mesmo diploma, com a redação dada pela Lei n.º 6.159, de 6 de dezembro de 1964, prevê que:

"A SIDERBRAS exercerá o controle acionário das empresas siderúrgicas, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Federal indireta, as quais passarão à condição de suas subsidiárias, podendo ainda criar outras subsidiárias e associar-se minoritariamente a empresas privadas que exerçam atividades siderúrgicas e afins."

3. As atribuições conferidas à SIDERBRAS esteiam-se no dispositivo constitucional que faculta a intervenção no domínio econômico, mediante lei federal, quando indispensável para organizar determinado setor da economia (art. 163 da Constituição Federal). De outra forma, "as empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas" (art. 170, *caput*). Daí o caráter **suplementar** de que se reveste a intervenção estatal na ordem econômica.

4. Por força do princípio da complementaridade, a intervenção ditada pela necessidade de organizar determinado setor não é excludente da participação de empresas privadas nesse mesmo setor. Ao contrário, na medida em que alcance o objetivo visado, deve o Estado abrir espaço para que se desenvolvam as empresas privadas, inclusive transferindo-lhes o controle acionário de empresas estatais.

5. A decisão sobre a conveniência, oportunidade e condições da transferência de empresas para o controle privado é função típica do Poder Executivo. Neste ponto, a legislação que regula a participação do Estado no setor siderúrgico carece de aperfeiçoamento, uma vez que, sendo imperativa com relação ao exercício do controle acionário pela SIDERBRAS sobre empresas siderúrgicas cujas ações com direito a voto pertençam à União ou a entidades da Administração Federal, se omite quanto ao processo de alienação desse controle, quando for o caso.

6. A medida ora proposta tem por objetivo compatibilizar a legislação básica reguladora das atividades da SIDERBRAS com os preceitos constitucionais que balizam a intervenção do Estado no domínio econômico e com a política de desestatização da economia, a qual se constitui numa das metas prioritárias do Governo de Vossa Excelência.

7. O art. 1.º do Projeto de Lei acrescenta novo parágrafo (§ 2.º) ao art. 3.º da Lei n.º 5.919, de 1973, no sentido de esclarecer que compete ao Poder Executivo decidir sobre a conveniência, oportunidade e condições da transferência para o setor privado do controle acionário das empresas subsidiárias da SIDERBRAS. O atual § 2.º é renumerado para § 3.º

8. O art. 2.º acrescenta parágrafo ao art. 3.º da Lei n.º 6.159, de 1974, com o intuito de tornar explícito que as desapropriações realizadas pela SIDERBRAS prevalecerão mesmo que a empresa beneficiária passe para o controle privado. Afasta-se, com isso, qualquer dúvida que pudesse vir a ser levantada em casos específicos de empresas enquadradas no processo de privatização.

Finalmente, considerando que a presente medida se reveste de caráter de urgência, tendo em vista os prazos fixados para a alienação do controle acionário das empresas enquadradas como privatizáveis, sugerimos que o Projeto de Lei seja apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de que trata o art. 51 da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências as expressões do nosso profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **João Camilo Penna**, Ministro da Indústria e do Comércio — **José Flávio Pécora**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Interino — **Hélio Beltrão**, Ministro Extraordinário para a Desburocratização.

PROJETO DE LEI N.º 1, DE 1982 (CN)

Altera a Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, para autorizar o Poder Executivo a transferir o controle acionário de empresas subsidiárias da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao artigo 3.º da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.159, de 6 de

dezembro de 1974, é acrescentado o seguinte § 2.º, renumerado o atual para § 3.º:

"Art. 3.º

§ 1.º

§ 2.º Cabe ao Poder Executivo decidir sobre a conveniência, oportunidade e condições da transferência para o setor privado do controle acionário das empresas de que trata este artigo."

Art. 2.º Ao artigo 3.º da Lei n.º 6.159, de 6 de dezembro de 1974, é acrescentado o seguinte parágrafo:

"Art. 3.º

Parágrafo único. As desapropriações realizadas de acordo com o disposto neste artigo prevalecerão mesmo que a empresa beneficiária passe a ser controlada pelo setor privado."

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.919, DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

Autoriza a constituição da SIDERBRÁS e dá outras providências.

Art. 2.º A SIDERBRÁS terá por objetivo:

I — promover e gerir os interesses da União em novos empreendimentos siderúrgicos e de atividades afins, ressalvados os casos de empreendimentos vinculados a empresas existentes;

II — programar as necessidades dos recursos financeiros da União para as suas subsidiárias e associadas;

III — promover, por intermédio de subsidiárias ou associadas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica no Brasil e no exterior.

Art. 3.º A SIDERBRÁS poderá criar subsidiárias e participar do capital de Sociedade de Economia Mista e, minoritariamente, de empresas privadas que exerçam atividades siderúrgicas e afins.

LEI N.º 6.159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, que autorizou a constituição da SIDERBRÁS, e dá outras providências.

Art. 3.º A SIDERBRÁS exercerá o controle acionário das empresas siderúrgicas, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade de Administração Federal indireta, as quais passarão à condição de suas subsidiárias, podendo ainda criar outras subsidiárias e associar-se minoritariamente a empresas privadas que exerçam atividades siderúrgicas e afins.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo transferirá para o patrimônio da SIDERBRÁS, no mínimo, a quantidade de ações suficiente para assegurar-lhe o controle do capital votante de cada empresa.

§ 2.º O Presidente e os Diretores de cada uma das empresas subsidiárias serão eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Murilo Badaró, Jorge Kalume, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Jutahy Magalhães, Octávio Cardoso e os Srs. Deputados Josias Leite, Paulino Cicero, Cardoso de Almeida, Darcílio Ayres, Antônio Ferreira e Cláudio Strassburger.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Agenor Maria, Henrique Santillo, Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Roberto Freire, Fued Dib e Ralph Biasi.

Pelo Partido Popular — Senador Affonso Camargo e os Srs. Deputados Osvaldo Lima e Arnaldo Schmidt.

O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para nós, o Partido Popular não existe mais.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Logo em seguida prestarei esclarecimentos a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, os Senhores Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 29 de março corrente.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 16 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência esclarece ao Plenário que, para não haver solução de continuidade nos trabalhos do Congresso Nacional, designou os membros da Comissão Mista de acordo com a configuração partidária anteriormente existente. Somente quando se completar o processo de incorporação do Partido Popular ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, haverá condições de ser estabelecida a nova proporcionalidade partidária.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 18:40 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 3, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 2, de 1982-CN, que dispõe sobre a transferência das ações da COALBRA — Coque e Alcool da Madeira S/A., de propriedade do IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para a União Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 37 minutos.)

ATA DA 10.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS; Ubaldo Meirelles.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Ulisses Potiguar — PDS; Vingit Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquiason Soares — PMDB; — Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildeberto Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Pechanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saranago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Blas Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Craves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kifuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Wer-ner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lido-vino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 416 Srs. Deputados. Havendo números regimental declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1982, que dá nova redação ao artigo 206 e seus parágrafos.

Para leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, dia 8 do corrente, às 11 horas, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 3/82-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 3, DE 1982 (CN)

(N.º 68/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre a transferência das ações da COALBRA — Coque e Alcool da Madeira S.A., de propriedade do IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para a União Federal, e dá outras providências”.

Brasília, 1.º de março de 1982. — João Figueiredo.

E.M. n.º 104

7-10-81

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera a organização, estrutura e funcionamento da COALBRA — Coque e Alcool da Madeira S/A e dá outras providências.

Na forma da Lei n.º 6.768, de 20 de dezembro de 1979, que autorizou a sua constituição, a COALBRA foi vinculada ao Ministério da Agricultura, de forma indireta, através da subscrição de capital feita pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, opção que se acolheu e indicou para a fase inicial de sua implantação.

No entanto, está hoje aquela sociedade de economia mista totalmente implementada, a nível operacional, técnico, administrativo e financeiro, tendo mobilizado pessoal altamente qualificado nesses 21 meses de atividade. Todos os seus estudos básicos, referentes ao Programa de Produção de Etanol da Madeira foram desenvolvidos, permitindo o equacionamento da implantação da Unidade Industrial de Demonstração a ser localizada em área do município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, e para a qual já estão sendo executados os serviços do projeto geral.

Ao mesmo tempo, estão sendo ultimados os procedimentos para contratação dos fornecedores dos equipamentos e, simultaneamente, prepara-se a COALBRA para formalizar as contratações programadas junto ao BNDE — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Por todas essas razões, julgou-se de bom alvitre vincular a empresa, diretamente, à Pasta da Agricultura, desvinculando-a, de outro lado, do IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para que sua ação seja melhor orientada e fiscalizada pelo Ministério da Agricultura. Propõe-se, portanto, a transferência das ações ora de propriedade daquele Instituto, no montante de Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), todo ele representado por ações ordinárias nominativas, para a União Federal, cancelando o Poder Executivo o crédito aberto em nome do IBDF para proceder-se aos demais trâmites necessários à transferência de que se cuida.

A COALBRA manterá intacta a sua orientação anterior, bem traçada por Vossa Excelência e acolhida pelo Legislativo: a de sociedade de economia mista, permitindo-se e até incentivando-se, a transferência de suas ações que passarão à propriedade da União, para as pessoas jurídicas de direito privado cujo controle pertença a brasileiros, ou a brasileiros, natos ou naturalizados. Destarte, ficará ela orientada para a sua privatização após a implantação do seu projeto industrial, seguindo-se a norma traçada já em dezembro de 1979 e que encontra respaldo nas últimas providências determinadas por Vossa Excelência no que se refere à privatização das empresas públicas.

Para melhor orientar a apreciação da matéria, optou-se pela promulgação da lei em sua íntegra, já incluídos os diversos dispositivos alterados e que se prendem, em sua maior parte, aos objetivos e finalidades da sociedade, salientando-se que as disposições que obrigavam a implantação prioritária de unidades industriais nas áreas da SUDAM e da SUDENE, permaneceram inalteradas.

Ante o interesse público de que se reveste a matéria aqui tratada, admitimos a possibilidade de apoiá-la no procedimento legislativo previsto no parágrafo 2.º do artigo 51 da Carta Magna, objetivando-se uma rápida tramitação do projeto, mas aguardando-se uma manifestação, a propósito, de Vossa Excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a manifestação do nosso mais profundo respeito. — **Ângelo Amaury Stabile — Ernane Galvêas — José Flávio Pécora — Hélio Marcos Penna Beltrão.**

PROJETO DE LEI N.º 2, DE 1982 (CN)

Dispõe sobre a transferência das ações da COALBRA — Coque e Alcool da Madeira S/A, de propriedade do IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para a União Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A COALBRA — Coque e Alcool da Madeira S/A, referida na Lei n.º 6.768, de 20 de dezembro de 1979, passa a reger-se pelas disposições da presente Lei.

Art. 2.º A COALBRA terá por finalidade:

I — incentivar a produção e utilização de combustíveis líquidos derivados de biomassa vegetal e seus subprodutos;

II — produzir diretamente tais combustíveis e subprodutos, e comercializá-los;

III — prestar assistência técnica às empresas privadas interessadas na pesquisa e produção de combustíveis líquidos derivados da madeira e seus subprodutos;

IV — realizar pesquisas visando ao aperfeiçoamento tecnológico correspondente às suas atividades;

V — participar, quando julgar conveniente, de outras sociedades, com finalidades idênticas ou semelhantes;

VI — formular a política de localização florestal, tendo em vista as necessidades de matéria-prima para uso energético e outros fins.

Parágrafo único. É facultado à empresa desempenhar suas atividades através de convênios ou contratos, com entidades públicas ou privadas, podendo, ainda, promover a captação de recursos de fontes internas e externas.

Art. 3.º Fica mantido o capital inicial da sociedade, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), previsto no art. 3.º da Lei n.º 6.768, de 20 de dezembro de 1979, constituído por 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais, com valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada e por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada.

§ 1.º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei, transferirá para a União as ações por ele subscritas na constituição da sociedade, na forma indicada no art. 3.º da Lei n.º 6.768, de 20 de dezembro de 1979.

§ 2.º A União passará a deter uma participação acionária no valor de Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros)

no capital da sociedade, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante e manterá essa participação em todos os eventuais aumentos de capital.

§ 3.º A parcela do capital não pertencente à União será subscrita por brasileiros ou pessoas jurídicas de direito privado, cujo controle acionário pertença a brasileiros, ficando limitada, em todos os casos, a participação, de cada acionista, a 5% (cinco por cento) do capital votante.

Art. 4.º Constituirão recursos da sociedade:

I — a receita decorrente de suas próprias atividades industriais e comerciais;

II — as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, enquanto mantiver a condição de entidade da Administração Federal Indireta, na categoria de sociedade de economia mista;

III — os recursos provenientes de convênios ou contratos de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza;

IV — os créditos abertos em seu favor, observado o disposto no item II deste artigo;

V — os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;

VI — a renda de bens patrimoniais;

VII — os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela sociedade;

VIII — as doações que lhe forem feitas, enquanto mantiver a forma jurídica referida no item II deste artigo.

Art. 5.º A COALBRA reger-se-á por esta Lei, pela legislação federal aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações, no que couber, e por seu Estatuto.

Art. 6.º O Estatuto da COALBRA será aprovado por Decreto do Presidente da República.

Art. 7.º Os empregados da COALBRA serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8.º As ações de propriedade da União, depois de efetivamente implantado o projeto industrial da empresa, poderão ser transacionadas com as pessoas referidas no § 3.º, do art. 3.º, desta Lei.

§ 1.º As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, acionistas da empresa, terão preferência na aquisição das ações mencionadas neste artigo.

§ 2.º Em nenhuma hipótese será permitida a alienação de ações ordinárias da COALBRA a empresa cuja totalidade das ações ordinárias não pertença a brasileiros.

Art. 9.º A COALBRA implantará, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de suas unidades industriais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), cabendo ao Ministério da Agricultura adotar as medidas necessárias para que os recursos do Fundo de Investimento Setorial — Reflorestamento (FISSET) sejam aplicados naquelas áreas, prioritariamente, para fins energéticos.

Parágrafo único. As indústrias de produtos do álcool de madeira deverão ser implantadas, de preferência, nas áreas do Norte e do Nordeste.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 8.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Alcool de Madeira S.A., e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, na forma definida no Inciso III do art. 5.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, denominada COALBRA — Coque e Alcool da Madeira S.A., vinculada ao Ministério da Agricultura.

§ 1.º (Vetado).

§ 2.º (Vetado).

Art. 2.º A COALBRA terá por finalidade:

I — Incentivar a produção e utilização de combustíveis líquidos derivados da madeira e dos subprodutos desta;

II — produzir diretamente tais combustíveis e subprodutos, e comercializá-los;

III — prestar assistência técnica as empresas privadas interessadas na pesquisa e produção de combustíveis líquidos derivados da madeira e dos subprodutos desta;

IV — realizar pesquisas visando ao aperfeiçoamento tecnológico correspondente às suas atividades.

Parágrafo único. É facultado à Empresa desempenhar suas atividades através de convênios ou contratos, com entidades públicas ou privadas, podendo, ainda, promover a captação de recursos de fontes internas e externas.

Art. 5.º O capital inicial da COALBRA é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), sendo parte deste capital subscrito pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

§ 1.º O capital a que se refere este artigo será constituído por 200.00 (duzentas mil) ações preferenciais, com valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, e por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional para o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, através do Ministério da Agricultura, no valor de Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), destinado à subscrição da parte do capital mencionado neste artigo, correspondente a cinquenta e um por cento das ações ordinárias.

§ 3.º O restante do capital será subscrito por brasileiros natos ou naturalizados, ou pessoas jurídicas de direito privado cujo controle acionário pertença a brasileiros residentes no País, limitada, em todos os casos, a participação de cada acionista a 5% (cinco por cento) do capital votante.

Art. 4.º Constituirão recursos da Empresa:

I — a receita decorrente de suas próprias atividades industriais e comerciais;

II — as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, enquanto entidade da Administração Federal Indireta, da categoria de sociedade de economia mista;

III — os recursos provenientes de convênios ou contratos de prestação de serviços, ou de qualquer outra natureza;

IV — os créditos abertos em seu favor observado o disposto no item II deste artigo;

V — os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens e direitos;

VI — a renda de bens patrimoniais;

VII — os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa;

VIII — as doações que lhe forem feitas, enquanto mantiver a figura jurídica referida no item II deste artigo.

Art. 5.º A COALBRA reger-se-á por esta Lei, pela legislação federal aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações, no que couber, e por seu Estatuto.

Art. 6.º O Poder Executivo expedirá o decreto aprovando o Estatuto da COALBRA no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O decreto que aprovar o Estatuto fixará a data da instalação da Empresa.

Art. 7.º Os empregados da COALBRA serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8.º As ações de propriedade do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (VETADO), depois de definitivamente implantado o projeto industrial, poderão ser transformadas com as pessoas enumeradas no § 3.º do art. 3.º desta Lei.

§ 1.º As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, acionistas da Empresa, terão preferência na aquisição das ações mencionadas neste artigo.

§ 2.º Em nenhuma hipótese será permitida a alienação de ações ordinárias da COALBRA a empresas que não detenham a totalidade de suas ações ordinárias na propriedade de brasileiros.

Art. 9.º A COALBRA implantará, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das suas unidades industriais nas áreas de atuação da SUDENE e SUDAM, ficando o Ministério da Agricultura, através do IBDF, com a responsabilidade de adotar as medidas necessárias a que os recursos do Fundo de Investimentos Setorial — Reflorestamento (FISSET) sejam aplicados, prioritariamente, para fins energéticos, naquelas áreas.

Parágrafo único. Tratando-se de indústrias de produtos do álcool da madeira, estas deverão ser implantadas de preferência, nas áreas do Norte e do Nordeste.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 2, de 1982-CN.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Luiz Cavalcante, Almir Pinto, José Lins, Gabriel Hermes, Lenoir Vargas, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Sebastião Andrade, Delson Scarano, José Amorim e Oswaldo Coelho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, Agenor Maria, Teotônio Vilela, Lázaro Borboza e Deputados Marcelo Cordeiro, Modesto da Silveira e Mário Frota.

Pelo Partido Popular — Senador Affonso Camargo e os Srs. Deputados Arnaldo Schmitt e Ubaldo Dantas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a comissão, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da comissão, esgotar-se-á em 29 de março corrente.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 16 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

PARTIDOS POLÍTICOS

(edição 1980)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Texto consolidado e anotado da Lei nº 5.682/71 com todas as alterações

Índice temático

Resoluções do TSE

Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 6.767/79

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar
ou pelo reembolso postal**

CEP 70160

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal
Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976
2 tomos



PREÇO:
Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00